

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Terceirização da Administração Pública

EMENTA: DIREITO TRABALHISTA. TERCEIRIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA. AÇÃO RESCISÓRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AUTOMÁTICA DIANTE AO INADIMPLEMENTO E NÃO AUTOMÁTICA AO INADIMPLEMENTO. PARECER PRÉVIO. COM BASE E ESTUDOS NA SÚMULA DO TST 331.

RELATÓRIO:

A Cliente Silvana juntamente com uma Colega de Trabalho, procurou nossos Serviços em busca de uma Orientação Jurídica. Durante o atendimento, nos informou que trabalhou para empresa Zetta Ltda e prestou serviços como Auxiliar de Serviços Gerais para o Ministério da Justiça, entre o período de 2020 a 2022. Foi dispensada pela empresa Zetta Ltda, em 2022 e não houve recebimento de suas verbas trabalhista, com isso, desejava entrar com uma Ação Rescisória em busca de seus devidos Direitos. Mas antes de entrarmos com a Ação, a Cliente, encarecidamente, solicitou um Parecer Jurídico Conosco, com o intuito de esclarecer sobre as duas empresas citadas, possuem uma responsabilidade para arcar com sua Rescisão Trabalhista.

É o Relatório. Passam-se a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ao analisarmos o caso da cliente, de uma forma mais aprofundada, verificamos que, se trata de uma Terceirização Trabalhista. Na qual, a Empresa Zetta Ltda., possui um vínculo empregatício direto com a Sra. Silvana que é contratada na Empresa e o seu cargo é de Auxiliar de Serviços Gerais. Já o Ministério da Justiça, possui uma ligação direta apenas com a Empresa Zetta Ltda, pela qual foi contratada pelo Ministério, para prestação de um determinado Serviço. No entanto, como a Sra. Silvana trabalha para Empresa prestadora (Zetta Ltda), prestou os serviços de uma forma terceirizada para o Ministério.

Vejamos bem, tratando-se de responsabilidades, sabemos que ambas possuem responsabilidades subsidiárias com a cliente, mas de formas distintas. A Empresa Zetta, por ser uma Empresa Privada sua responsabilidade é subsidiária e automática, diante do inadimplemento. Já o Ministério Público, como se trata de uma Administração Pública, sua responsabilidade também é subsidiária, mas não é de forma automática ao inadimplemento é necessário provar a conduta culposa da fiscalização do contrato.

Conforme o entendimento da súmula do TST:

SÚMULA 331 TST [...] V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações

contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Dessa forma, O Ministério Público, somente responderá de forma subsidiária, se comprovar sua conduta culposa quanto à fiscalização do contrato. Pois, de acordo com o TST, o ônus da prova é da Administração Pública, é quem possui melhor aptidão para demonstrar os atos praticados pertinentes do contrato.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se que:

A requerente Silvana poderá ajuizar uma ação contra a Empresa Zetta Ltda de forma automática e subsidiária. Mas, para ajuizar uma ação contra o Ministério, será necessário o próprio, comprovar a sua conduta culposa quanto à fiscalização do contrato. Já que sua responsabilidade é subsidiária, mas não de forma automática ao inadimplemento.

É o parecer.

Belo Horizonte 25 de Março de 2023

REFERÊNCIAS

VADE MECUM. **Vade Mecum**.. 29° São Paulo: Saraiva S.A. - Livros Editores, 2020, 2523 p.